

Mensagem nº 97

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 821, de 26 de fevereiro de 2018, que “Altera a Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, que dispõe sobre organização básica da Presidência da República e dos Ministérios, para criar o Ministério Extraordinário da Segurança Pública”.

Brasília, 26 de fevereiro de 2018.





EMI nº 25/2018 MJ/MP/MD/CC-PR

Brasília, 26 de fevereiro de 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. A União está adotando um conjunto de providências de caráter estratégico, cujo aspecto mais conhecido foi a edição do Decreto nº 9.288, de 16 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a intervenção federal no Estado do Rio de Janeiro, dado o agravamento da situação da segurança pública no Brasil, que parecem exigir medidas inéditas, a serem tomadas de modo integrado entre os diversos entes federados.
2. Nesse contexto, a proposta que apresentamos à consideração de Vossa Excelência é no sentido da criação de Ministério voltado exclusivamente para a questão da *Segurança Pública*, que será tratada em estreita colaboração com os demais entes federais.
3. Nos termos da proposta, o Ministério da Justiça e Segurança Pública tornar-se-á apenas Ministério da Justiça, ficando a questão da Segurança Pública, inclusive a parte penitenciária, aos cuidados do novo Ministério.
4. Diante da delicada situação fiscal atual, estamos propondo a estrutura do novo Ministério integralmente com a transformação de cargos já existentes. Os cargos de Ministro de Estado e de Secretário-Executivo estão sendo criados a partir da transformação, sem aumento de despesas, de 19 cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS.
5. Graças a esse esforço, a presente medida provisória não gerará aumento de despesa com a criação de cargos.
6. A urgência e a relevância que justificam o uso de medida provisória decorrem da necessidade de providências imediata pelo Governo Federal para minorar a crise da segurança. O quadro, parece claro, justifica o uso de medida provisória em vez da apresentação de projeto de lei ordinária.
7. Essas, Senhor Presidente, são as razões que, entendemos, justificam a edição de Medida Provisória nos termos do que está sendo proposto.

Respeitosamente,

Assinado por: Torquato Jardim, Dyogo Henrique de Oliveira, Raul Jungmann, Eliseu Padilha

